



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Licenças emitidas: Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação.

Atividades compreendidas: Pequeno Porte: Indústrias com área Construída menor que 3.000 m² e nº de Funcionários menor que 15. Médio Porte: Indústrias com Área Construída entre 3.000 e 15.000 m², nº de Funcionários entre 15 e 100. Grande Porte: Indústrias com Área Construída maior do que 15.000 m², Nº de funcionários maior do que 100.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> PARA LP:

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo NATURATINS), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Formulário de Caracterização – GRUPO INDÚSTRIA - assinado pelo proprietário e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional (modelo NATURATINS);
- Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido das Licenças Ambientais no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986;
- Certidão de Uso do Solo expedida pelo município em relação ao empreendimento;
- Projeto Ambiental (PA) ou Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pelo NATURATINS, conforme o porte do empreendimento - (01 cópia impressa e 01 cópia digital);
- ART do responsável pela elaboração do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido.
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias ou documentação de justa posse;
- Anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;



- Autorização de Uso dos Recursos Hídricos (DUI – Declaração de Uso Insignificante, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluentes), se for o caso.
- Apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN juntamente com comprovante de protocolo do referido órgão confirmando o nível de classificação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015. Somente para empreendimentos com área de projeção das edificações superior a 5.000m².

> PARA LI:

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo NATURATINS), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Autorização de Exploração Florestal – AEF, quando houver necessidade de supressão vegetal;
- Plano de Controle Ambiental (PCA) no caso de empreendimentos de médio porte.
- ART do responsável técnico pela execução do projeto, nos casos de empreendimentos de médio e grande porte. Para empreendimentos de pequeno porte somente deverá ser apresentada a referida ART para as atividades que geram resíduos industriais que se encontram no estado sólido, gasoso (quando contido) ou líquido cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto, em corpos d'água ou que não possam ser recolhidos pela coleta pública de resíduos sólidos, conforme IN Naturatins nº 07/2018.
- Cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal (IBAMA), no caso de empreendimentos que extraíam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o Termo de Referência do NATURATINS, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Em caso de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentado PGRS simplificado se não houver geração de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme o artigo 60 do Decreto 7404/2010, as microempresas e empresas de pequeno porte que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal estão dispensadas de apresentar o PGRS.



> PARA LO:

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo NATURATINS), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986.
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Relatório fotográfico com fotos coloridas e de qualidade das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação;
- ART do responsável técnico para acompanhamento e monitoramento do projeto, nos casos de empreendimentos de médio e grande porte. Para empreendimentos de pequeno porte somente deverá ser apresentada a referida ART para as atividades que geram resíduos industriais que se encontram no estado sólido, gasoso (quando contido) ou líquido cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto, em corpos d'água ou que não possam ser recolhidos pela coleta pública de resíduos sólidos, conforme IN Naturatins nº 07/2018;
- Relatório de execução dos PBAs da fase de implantação, nos casos de empreendimentos enquadrados como grande porte no anexo I da Resolução Coema 07/2005.

OBSERVAÇÕES:

1. *A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:*
 - *FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;*
 - *ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.*
2. *Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças emitidas por este órgão ambiental, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF*



- (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.*
3. *Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.*
 4. *Documentos referentes à comprovação da propriedade ou posse de bens imóveis objeto de licenciamento ou regularização ambiental deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, conforme Portaria/Naturatins nº 111/2017 publicada no DOE nº N 4.848 em 18 de abril de 2017.*